



# LIBERAÇÃO DO/A PORTE/POSSE DE ARMAS: PROJETO DE LEI Nº 3722

ROCHA, Alex Sandro <sup>1</sup> SCARAVELLI, Gabriela Piva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem como principal objetivo a análise do estatuto do desarmamento, bem como o convencimento sobre a liberação do porte de armas para pessoas de bem, assim como a conscientização da população sobre o desarmamento, considerando o Projeto de Lei nº 3722, do Deputado Rogério Peninha Mendonça – PMDB/SC. Sendo necessária a apresentação das dificuldades enfrentadas no dia a dia da população, com o aumento no número de armas em posse de bandidos, demonstrando a dificuldade de conseguir a posse de arma para a proteção do indivíduo e de sua família. Demonstrando dados obtidos por meio de pesquisas feitas pela ONU (Organização das Nações Unidas) e OMS (Organização Mundial da Saúde), entre outros estudos realizados, com o intuito de esclarecer perante a sociedade quais os principais fatores que levam a um crescente número de homicídios produzidos por armas de fogo, buscando fazer comparações com países em que o desarmamento não deu certo, e em países que o porte/posse de arma é permitido/a ao cidadão de bem.

PALAVRAS-CHAVE: Desarmamento, PL nº 3.722, Posse de arma.

#### RELEASE OF THE WEAPON-BILL 3722

#### **ABSTRACT:**

The present work has as its main objective the analysis of the status of Disarmament, as well as awareness about the release of the arms for good people, as well as the awareness of the population, considering the bill on 3722 by Rogério Peninha Mendonça- PMDB/SC. Requiring the presentation of the difficulties faced in everyday life, of the population, with the increase in the number of weapons in the possession of criminals, demonstrating the difficulty of getting possession of weapon for protection of the individual and of your family. Showing data obtained through research done by the UN (United Nations) and OMS (World Health Organization), among other studies, in order to clarify before the society what are the main factors that lead to a growing number of murders by firearms, seeking to make comparisons with countries where disarmament did not work, and in countries that the port/possession of weapons is allowed to the citizen.

KEYWORDS: Disarmament; PL 3722; Gun ownership.

# 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho fora realizado com base no Projeto de Lei nº 3722/12, o qual possui o objetivo de estabelecer uma nova regulamentação para a aquisição, posse, circulação e porte de armas no Brasil, alterando o atual Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03), que surgiu como uma tentativa para coibir a comercialização de armas no território nacional, dificultando o acesso de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aluno do curso de graduação em Direito. E-mail: alex\_keki1505@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Professora orientadora do trabalho. E-mail: gabrielapivapiva@hotmail.com.





quem esteja desprovido de boas intenções ou condições racionais de uso, objetivando reduzir o número de homicídios no Brasil. O referido projeto de lei tem o intuito de trazer para a população significativas mudanças referentes ao tempo de registro de armas, à idade mínima para compra, o limite de compras das munições, bem como, quem pode portar uma arma.

Dessa forma, será apresentada uma breve análise do atual Estatuto do desarmamento, demonstrando os benefícios e os malefícios por meio das principais notícias do nosso cotidiano, em que pessoas de bem sofrem com a ineficiência do Estado em relação à segurança pública.

Com o desarmamento que está em vigor, o cidadão não possui alternativa para se defender dos bandidos, ficando a mercê do crime, como será apresentando no decorrer das análises, do mapa da violência e de notícias do dia a dia em nosso cotidiano.

Para a realização do presente artigo, foram utilizados recursos metodológicos como pesquisas bibliográficas em artigos científicos e na legislação.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 2.1 PL-3722/12 E SUAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Presente trabalho possui o intuito de descrever as principais alterações no Estatuto do Desarmamento, possuindo como base de pesquisa dados fornecidos pelo Atlas da Violência, bem como artigos fornecidos pela ONU, OMS (Organização Mundial da Saúde) entre outros, demonstrando os índices necessários para uma breve discussão referente aos enormes números de homicídios ocorridos no Brasil.

# 2.1.1 Tempo de registro de armas

Na lei n°10.826/03, o registro de armas precisa ser renovado a cada 3 (três) anos, conforme descrito do referido estatuto e, caso seja aprovado o novo estatuto com o PL3722, passará a ser permanente, garantindo o direito ao proprietário de manter ou portar arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência, propriedade rural ou em seu local de trabalho, deste que o mesmo seja titular ou responsável pelo estabelecimento, como aduz o *caput* do artigo 8º do projeto de lei nº 3722/12. (BRASIL, 2003/2012).





Neste contexto, ficará a cargo do SINARM (Sistema Nacional de Armas) a responsabilidade de fazer o registro e o controle das armas de fogo, bem como outras competências, descritas no artigo 2° da lei 10.826/03, visto que o SINARM é instituído no ministério da justiça, no âmbito da Polícia Federal, possuindo circunscrição em todo o território nacional. Se o Projeto de Lei nº 3722/12 for aprovado, o registro continuará a cargo do SINARM, porém, possuirá auxílio das Secretarias de Segurança Pública ou Congêneres dos Estados e Distrito Federal, por intermédio das polícias civis, que atuarão representando o SINARM, competindo a eles por delegação a atividade de registro e autorização para o porte de arma de fogo (BRASIL, 2003/2012).

## 2.1.2 Idade mínima para compra de arma

O atual Estatuto do Desarmamento, lei nº 10.826/03, dispõe que a idade mínima para adquirir uma arma conforme descrito no artigo 28 do referido estatuto, sendo vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquiri-la, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008). Segundo o projeto de lei, permite-se adquirir uma arma com 21 anos, desde que comprovando a necessidade para sua subsistência, bem como, estar dentro dos requisitos elaborados para adquirir a arma, sendo revogado assim o artigo 28 do atual estatuto. (BRASIL, 2003/2012).

Tal idade, vale também para aquisição de partes, componentes e acessórios para as armas, visto que mudará apenas a idade, pois os requisitos continuam os mesmos. (BRASIL, 2003/2012).

#### 2.1.3 Limite para compra de munições

Atualmente, a quantidade máxima de munição que poderá ser adquirida anualmente pelo portador de arma, esta descrita na Portaria nº 036-DMB/99 em seu artigo 19, ficando permitida a compra de até 50 cartuchos para arma de porte, inclusive o cartucho calibre 22 (5.59 mm); 50 cartuchos carregados a bala para arma de caça de alma raiada, exclusive o cartucho calibre .22 (5.59mm); 300 cartuchos carregados a bala para arma de caça de alma raiada, no calibre .22 (5.59mm); e 200 cartuchos carregados a chumbo, para arma de caça de alma lisa. (BRASIL, 1999).

Se aprovado o projeto de lei, o limite para possuir o estoque de munições passa a ser de acordo o descrito no artigo 61 e 62 do PL nº 3722/12, que será de três armas curtas de porte, três armas longas de alma raiada e três armas longas de alma lisa, não entrando nesse rol as armas





obsoletas, podendo o proprietário de tais armas adquirir 50 (cinquenta) unidades de cartuchos carregados a bala para cada arma registrada; 300 (trezentas) unidades de cartuchos de munição esportiva calibre 22 de fogo circular e 200 (duzentas) unidades de cartuchos de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm. (BRASIL, 2012).

Com o novo estatuto, a quantidade de munições aumenta para o portador de armas possuírem dentro da residência, facilitando a defesa, pois para quem reside em localidades rurais, muitas vezes distantes dos distritos policiais, podendo se defender de eventuais ameaças para sua família.

## 2.1.4 Quem poderá fazer a solicitação para compra de uma arma

De acordo com a legislação atual, é necessário comprovar a idoneidade do solicitante, apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, não podendo ainda estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, os quais poderão ser fornecidos por meios eletrônicos (BRASIL, 2003).

Com o advento da nossa redação dada pelo PL nº 3722, o interessado a fazer a solicitação para a compra de arma deverá obedecer aos requisitos descritos no artigo 30 do referido nº PL, que são:

II – comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões de antecedentes criminais e de não estar respondendo a nenhum processo criminal, fornecidas pelos órgãos da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

III – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e residência fixa;

IV – comprovação de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, atestada por instrutor credenciado pela polícia civil, pelo Departamento de Polícia Federal ou por uma das Forças Singulares; e

V – atestado de aptidão psicológica para portar arma de fogo, emitido em laudo conclusivo firmado por psicólogo credenciado pela polícia civil, pelo Departamento de Polícia Federal ou por uma das Forças Singulares.

Assim, tornará mais fácil poder adquirir uma arma, bem como, munições e peças, e conseguir proteger sua família, bem como, manter a sua segurança.





# 2.2 QUEM PODERÁ PORTAR UMA ARMA DE FOGO?

Ante de explicar quem poderá portar uma arma de fogo, é necessário diferenciar o conceito de posse de porte de arma, que nas palavras do doutrinador Fernando Capez (2014), entende-se por o fato da pessoa ter em determinado local de sua propriedade, como em casa, sítio ou em local de trabalho, arma de fogo sem poder sair com ela das dependências, enquanto que o porte é o fato da pessoa poder sair desses locais com a arma, dessa forma o referido doutrinador explica:

Haverá a configuração típica sempre que as ações de possuir ou manter sob guarda arma de fogo, acessórios ou munições forem praticadas com desrespeito aos requisitos constantes da Lei n. 10.826/2003 ou de seu Regulamento, por exemplo, posse de arma de fogo sem o registro concedido pela autoridade competente (art. 5°, § 1°, da Lei) ou com prazo de validade expirado (art. 5°, § 2°, da Lei). (CAPEZ, 2014, p. 241).

Atualmente, o porte de armas para civis é, no modo geral proibido, considerando a grande dificuldade para adquirir a licença para a compra da mesma, sendo concedido a alguns exemplos bem raros como para advogados, agentes de segurança pública e privada, entrou outros, os quais são autorizados pela Polícia Federal. (BRASIL, 2003).

No Projeto de Lei nº 3722, será permitido o porte de arma, para aqueles que forem maiores de 21 anos, que possuam documento para posse de tal arma, comprovação técnica para o porte e atestado de aptidão psicológica, sendo emitido laudo conclusivo firmado por um psicólogo credenciado pela Polícia Civil, pelo Departamento de Polícia Federal ou por uma das Forças Singulares, bem como outros requisitos já descritos anteriormente. (BRASIL, 2012).

#### 2.3 ATUAL ESTATUTO DO DESARMAMENTO, MALEFÍCIOS E BENEFÍCIOS

Diante dos problemas enfrentados pela sociedade, nota-se que prós e contras referentes à questão da restrição para adquirir uma arma para a proteção do sujeito e de sua família, visto que tal restrição, mesmo que possua boa intenção, acaba provocando certa limitação ao direito de defesa de pessoas de bem, como ao ser abortado em um assalto poderá se defender, é claro que com isso poderá ter aumento no índice de homicídios. Porém, mesmo com essa restrição, o aumento de homicídio aumenta gradativamente, perfazendo um aumento de 27 para cada 100 mil habitantes em





2004, para 29 por 100 (mil) habitantes em 2012. Para ser mais bem entendido, devemos colocar em números absolutos, ou seja, o aumento foi de 48.374 para 56.337 mortos por ano, pois o Estatuto do Desarmamento falhou ao desarmar apenas pessoas de bem, cidadãos que respeitam as leis e vivem de acordo com as regras de convivência e normas estabelecidas pela sociedade, pagando seus impostos que não se incomodam em viver de acordo com a lei. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

Considera-se uma média de 18,1 homicídios por arma de fogo para cada 100.000 habitantes (dados publicados pelo Small Arms Survey – SAS), analisando 19 países, e que não encontrou nenhum com taxa superior ao do Brasil, onde existem praticamente 8 armas para cada 100 habitantes. Dados que demonstram que mesmo com o desarmamento, o índice de mortes por arma de fogo não diminuiu, já que apenas os cidadãos de bem que entregaram as armas. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

A triste realidade da sociedade hoje em dia, em especial no Brasil, é a alta taxa de criminalidade, pois grande parte de assassinatos é gerado por criminosos que possuíam a finalidade de outro crime, como exemplo, o assalto em que tese, o criminoso o pratica com o intuito de obter vantagem ilícita pecuniária, mas para assegurar o crime meio pratica o crime fim que é o homicídio. O criminoso, na hora de praticar o delito, age no impulso cometendo um segundo crime, como citado o homicídio, mas, e se a vítima estivesse armada, esta poderia ter se defendido e protegido a sua vida (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

Afinal, nos dias de hoje, o criminoso já possui a ideia de que poderá cometer o crime sem medo de ser revidado, pois tem a certeza de que a vítima não possui arma em casa, e que não reagirá de forma alguma, pois a mídia coloca isso como ponto crucial para que o índice de criminalidade diminua. Praticamente todos os criminosos preferem que a polícia os prendam do que um cidadão reaja a um assalto, visto que o cidadão reagirá com o intuito de matar e a polícia lhes dirá os direitos que eles possuem (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

O crescimento valorativo no índice de crimes de potencial ofensivo elevado, como o homicídio, o assalto à mão armada, e desde 2003, com o Estatuto do Desarmamento fundado na lei nº 10.826, foi destaque de vários estudos, possuindo o intuito de diminuir a taxa de criminalidade, porém, ocorreu o contrário em muitos estados do Brasil, visto que apenas pessoas de bem entregaram suas armas, ficando dessa forma a mercê do crime (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

A questão é difícil de ser respondida dada a lacuna de estatísticas confiáveis, mas o único estado da região (nordeste) a apresentar redução da violência homicida foi Pernambuco onde, dentre outros fatores como a política de apreensão de armas, investiu-se fortemente em prisões de





homicidas seriados, impactando significativamente na redução dos homicídios. (NÓBREGA JR, 2014). Conforme disse o referido autor, um dos poucos estados brasileiros em que foi favorável a diminuição dos homicídios, pois o investimento em segurança pública, juntamente com outros fatores incidiram para o resultado positivo, diferente de muitos outros estados, em que os mesmos são falhos em políticas públicas de segurança. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

O desarmamento por si só, não basta para manter a sociedade segura, pois nas palavras de Damásio (2004):

Não nos devemos iludir com o milagre da lei solitária. Ela é instrumento de que se vale o Estado para impor suas determinações. Isolada, porém, não produz eficácia desejada. Nesse campo não adianta ter boas ideias, nem boas leis. É preciso concretiza-las, executa-las com seriedade, eficácia e responsabilidade, em conjunto com o auxilio de outros meios, como investimento em educação, saúde, oportunidade de trabalho etc. E mais: o desarmamento popular só pode ser imposto quando se tem uma policia apta a garantir a segurança social. Ao lado do 'Estatuto do Desarmamento' deveria existir o 'Estatuto da policia', concedendo-lhe instrumentos reais e capazes de concretizar a sua missão de prevenir a criminalidade.

Em outras palavras, se não for investido em mais educação, o desarmamento não terá eficácia alguma, pois, com a educação a sociedade muda, a forma como o cidadão pensa mudará. Para que haja eficácia plena na diminuição da criminalidade, é preciso fazer um estudo prévio sobre cada comunidade, pois o efetivo policial em uma cidade nem sempre é o suficiente para dar a segurança que todos precisam.

Por outro lado, fica claro que a liberação do porte de arma para pessoas de bem, faz-se necessária, visto a falta de segurança em algumas comunidades. Mas para que a liberação não ocasione um empecilho para a sociedade, é preciso instruir o cidadão de bem que fizer o porte, pois, caso contrário, apenas se dará uma arma para quem que nem ao menos deve saber atirar, ou ao menos teve educação escolar.

Por essa questão, é importante ressaltar que isso seja um beneficio, ocorram cursos preparatórios, assim como nas academias policiais, para que um cidadão de bem saiba como manusear, podendo se defender e proteger seu patrimônio.

Destaca-se com o exposto, sobre a experiência internacional em que as políticas de combate à posse de armas e ao uso de armas ilegais produzem resultado significativo perante a sociedade, pois tal política de combate retira as armas ilegais de pessoas não habilitadas, fazendo com que diminua o número de crimes cometidos com tais armas, reduzindo ainda ações em que muitas vezes





se tornam letais para quem está do outro lado da arma, ou seja, o cidadão de bem. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2018).

Um ponto positivo em tais políticas acima citadas é o combate ao uso ilegal, pois apenas pessoas habilitadas podem fazer o uso de armas, reforçando as leis e a responsabilidade civil, visto que com o atual Estatuto do Desarmamento, apenas os marginais possuem acesso as armas de fogo, pois os mesmos as adquirem por meio do contrabando ou até mesmo por outras formas ilegais. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

O aumento de crimes cometidos por armas de fogo avança em todas as classes sociais e não somente nas classes menos favorecidas, visto que não possuem causa isolada ou em apenas um local, mas em qualquer classe da sociedade. Diante a carência do estado em combater o contrabando, o crime organizado e a falta de melhorias de trabalho para policiais que estão na linha de frente na luta contra a criminalidade. Combinando tudo isso à falta de investimento em educação e saúde e a falta de investimentos para a produção de empregos, os cidadãos de bem acabam por optar em entrar no mundo do crime, pois se veem "apertados" para quitar contas, levar comida para a família, sustentar uma vida digna.

Desta forma, em um contexto geral, mas principalmente no contexto social e econômico, é preciso reconhecer que há necessidade de soluções urgentes para o enfrentamento das causas do aumento da criminalidade, já que não existe relação entre as armas legais devidamente registradas ou as ilegais com o atual índice de criminalidade, mas sim uma relação entre o crime organizado e a falta de políticas públicas e/ou investimentos em melhorias na segurança pública. (Mentiram para mim sobre o desarmamento - Flávio Quintela e Bene Barbosa - CEDET).

# 2.4 BREVE HISTÓRICO DE HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO ENTRE 1980 E 2016 NO BRASIL

Para fazer uma análise mais crítica referente ao número de homicídios praticados por armas de fogo, é preciso voltar ao ano de 1980, momento em que o Brasil passava por uma estagnação econômica, houve uma grande mudança na sociedade, transição para a zona urbana na procura de uma vida melhor e de emprego, ocorrendo tensão social no sentido de não haver políticas públicas que conseguissem fornecer segurança para tantas pessoas. Deste modo, a população se viu a mercê da criminalidade fazendo com que a maioria procurasse se defender com as próprias mãos,



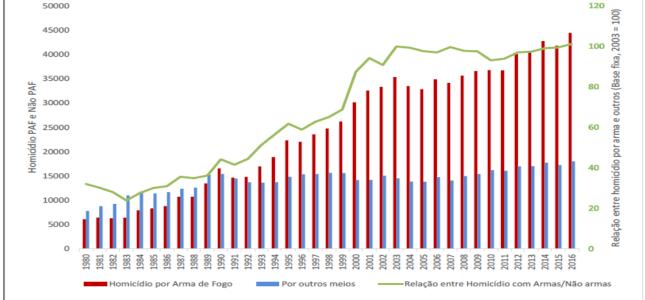


adquirindo assim, várias armas, tanto para a defesa pessoal quanto para a defesa de sua família (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

Como será exposto na tabela, até o ano de 2003, ao surgir a Lei nº 10.826/03, ora Estatuto do Desarmamento que está em vigor atualmente, o índice de mortalidade cometida por arma de fogo atingiu o patamar de 71,1 % até o referido ano. Porém, após a entrada em vigor do atual Estatuto (Lei nº10.826/03), houve muitas variações quanto ao número de mortes, mais especificadamente um aumento, como é possível ver no gráfico retirado do Atlas da Violência (2018, p. 73):

# 50000 45000 40000 35000

GRÁFICO 1 – ATLAS DA VIOLÊNCIA



(Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP).

Como pode ser visto no gráfico, a taxa de homicídios por armas de fogo a partir da entrada em vigor da Lei nº10826 no ano de 2003, não houve diminuição, como é demonstrado em telejornais e outros meios de comunicação, pois como é sabido, sem uma política pública voltada a segurança da sociedade, que seja efetiva, não haverá efeito reverso em tais taxas, pois de nada adianta retirar armas de cidadão de bem e deixar os criminosos com acesso a armas que, na maioria das vezes, possuem um poder de fogo muito maior do que as utilizadas pela da polícia.

Por fim, é necessário destacar que na região norte e nordeste do Brasil estão os lugares em que possuem os maiores índices de homicídios por armas de fogo no país, chegando a 64,7 para cada 100 mil habitantes em Sergipe, 54,2 em Alagoas, 53,4 no Rio Grande do Norte, sendo apenas





alguns exemplos da referida região, diferente da região sudeste, mais precisamente no estado de São Paulo, em que o índice de homicídios praticados por armas de fogo vem caindo, estando em 7,2 homicídios para 100 mil habitantes (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018).

#### 2.5 REAL EFEITO DO DESARMAMENTO NO BRASIL

De fato, ocorreu uma breve diminuição nos homicídios causados por armas de fogo desde a estrada em vigor do atual estatuto do desarmamento, porém o contrabando e assaltos à mão armada não obtiveram diminuições, fato este que pode ser comprovado com as várias notícias que surgem corriqueiramente nos meios de comunicação, por exemplo, a apreensão ocorrida em nossa região no dia 12 de março do ano corrente, em que foram apreendidos um fuzil, duas pistolas e várias munições, tal fato foi noticiado no site da CGN (2018), como descrito abaixo:

Durante a fiscalização no veículo, foram encontradas 02 pistolas 9mm, marca Glock, com seletores de rajada e mira a laser, juntamente com 04 carregadores (02 com capacidade para 30 munições e 02 com capacidade para 60 munições). Ainda foram encontrados no veículo 01 fuzil calibre 5.56 com mais 05 carregadores, 506 munições do calibre 5.56, 169 munições do calibre .40 e 98 munições do calibre 9mm. [Grifos nossos]

Destaca-se, também, outra ação de criminosos ocorrida em nosso estado, na cidade de Palmeira-PR, região dos campos gerais, onde tais criminosos armados com fuzis atacaram 3 (três) agências bancárias, tal fato ocorreu 10 dias anteriores ao supracitado, sendo noticiado pelo mesmo site do exemplo anterior, no dia 12 de março de 2018, como pode ser visto na notícia retirada do mesmo site (CGN, 2018),

A princípio, bandidos armados com fuzis atacaram pelo menos três agências bancárias que ficam no centro da cidade, a uma distância de 50 metros entre eles. Houve explosões, mas a Polícia Civil ainda não soube confirmar se os ladrões atacaram os caixas eletrônicos ou os cofres dos bancos. Também há relatos de que o destacamento da PM na cidade de Palmeira foi metralhado pelos bandidos para impedir qualquer tipo de reação. Além disso, eles incendiaram caminhões na BR-277 e na localidade de Benfica, também para impedir reações por parte da polícia. Homens com armas longas foram vistos em diversos pontos da cidade. [Grifos nossos]

E, ainda, um caso muito noticiado diariamente, é o que ocorre no Rio de Janeiro, em que houve até apreensão de armas que podem derrubar helicópteros, apreensões de armas de grosso calibre, inclusive armas de guerra, notícias publicadas no site do G1 (2018), veja:





Policiais da Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos (Desarme) e da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DRFC), **apreenderam, nesta quinta-feira (1), 60 fuzis de guerra**, no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. A informação é da Polícia Civil do Rio.

A operação terminou ainda com quatro presos - 2 moradores de Niterói, um da Baixada e um de Jacarepaguá. Segundo a corporação, são fuzis AK 47 (45 unidades), G3 (1 unidade) e AR 15 (14 unidades), vindos de Miami (EUA) dentro de containers junto com uma carga de aquecedores para piscinas. A investigação sobre as armas levou um ano e envolveu interceptações telefônicas. [Grifos nossos]

Diante os exemplos citados, surge uma questão, referente o atual Estatuto do Desarmamento, realmente surtiu efeitos? A resposta é bem simples: NÃO, pois como já mencionado incansáveis vezes, nos dias atuais, vemos notícias de apreensões de armas, ações de bandidos muito bem armados, sem contar com o terror vivido pela sociedade.

Por outro lado, há cidadãos que mesmo com o desarmamento, possuem armas em suas residências para a proteção e de seus familiares, como exemplo que ocorreu no dia 18 de abril de 2018, em que um hóspede de uma pousada reagiu a um assalto e alvejou o bandido com um tiro, informações essas retiradas do noticiário de nossa região, mais precisamente em Céu Azul- PR, noticiadas no site da CGN (2018):

Um homem foi morto ao tentar assaltar uma pousada em Céu Azul, no interior do Paraná, na tarde desta quarta-feira (18). **Um dos hóspedes reagiu e atingiu o bandido com um tiro.** 

O outro assaltante que invadiu o local foi ferido e tentou fugir, mas foi detido e na sequência encaminhado ao Hospital Universitário em Cascavel. A Polícia Militar de Céu Azul esteve no local e registrou a ocorrência. O hóspede que atingiu os assaltantes não foi localizado. [Grifos nossos]

Caso o hóspede não houvesse reagido ao assalto, mais vítimas poderiam ter entrado para o índice de mortes por armas de fogo e, dessa forma, vale refletir que se o cidadão de bem possuísse arma de fogo para sua proteção, a criminalidade teria uma queda, visto o medo de morrer também existe para o assaltante.

#### 2.6 BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS

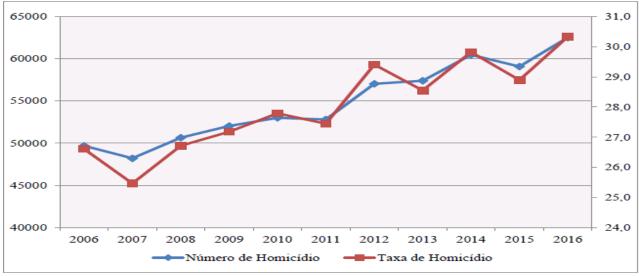
Para destacar uma diferença entre Brasil e Estados Unidos, é necessário analisar relatório publicado no ano de 2007, obtido pela Small Arms Survey, em conjunto com a ONU e a OMS, o qual tal aponta os Estados Unidos como o país que possui o maior número de armas de fogo em poder da população, no montante de 89 armas para cada 100 mil habitantes. O Brasil, aparece em





tal relatório em septuagésimo lugar com 8 armas para cada 100 mil habitantes, uma enorme diferença entre os países citados, mas a realidade é outra, pois a taxa de homicídios por armas de fogo nos EUA é de 5.3 mortes para cada 100 mil habitantes, diferente do Brasil que há uma taxa de 30.5 para cada 100 mil habitantes, dados expostos no gráfico.

# GRÁFICO 2 – ATLAS DA VIOLÊNCIA



(Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência da vítima foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP).

Tais dados fornecidos pelos órgãos acima citados, apenas demonstram que sem políticas de segurança pública efetiva, apenas o desarmamento não fará com que a taxa de homicídios diminua, visto que são necessárias outras políticas públicas visando melhorias nas mais variáveis desigualdades existentes em nosso país (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018)

Uma das principais formas para poder reduzir tais números é aumentar o efetivo policial, fornecendo melhorias no salário, viaturas entre outras necessidades essenciais para um melhor trabalho policial, bem como, reduzir a evasão escolar, investir em mais educação, saúde, diminuir as desigualdades sociais. Pois tais fatores são apenas algumas dos vários fatores que elevam o índice de homicídios no Brasil, podendo destacar que, a falta de segurança oferecido pelo estado, é falha, por conta da falta de investimentos, estando ligando ao atual cenário que estamos passando, em que há corrupção em todos os lugares, mas isso é um assunto a ser discutido separadamente e minuciosamente. (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018).





# 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não existe uma forma concreta para diminuir os altos índices de homicídios ou violência sem estudar um modo de resolver as desigualdades, visto que o problema principal a ser adotado é a mudança de postura dos governantes em relação à sociedade, pois, é necessário o emprego de políticas públicas mais efetivas, usando Estados Unidos como exemplo, em que o índice de arma por pessoa é maior do que no Brasil, mas o índice de homicídios por armas de fogo é bem menor.

São necessárias melhorias nas áreas mais básicas para uma sociedade, tornando-a mais justa, retirando as desigualdades, investindo em educação, para que o desarmamento possa dar certo, ou que haja melhor controle sobre as armas, tirando o poder de fogo dos criminosos, pois, apenas assim, poderá haver um retrocesso por parte dos homicídios.

Tais políticas públicas estão estampas em nossa Carta Magna, trazendo que a segurança é um dever de todos e não apenas do Estado, visto que o próprio Estado é falho, é obscuro, deixando de lado algumas medidas essenciais para que seja, efetivamente, exercida a cidadania. Podemos tomar, por exemplo, países desenvolvidos em que o porte de armas é legalizado e há controle funcional sobre tais liberações, diferente do Brasil, país com controle excessivo e desgastante para que o cidadão possa conseguir adquirir a posse/porte de uma arma.

Cabe ressaltar, que as políticas públicas necessitam de uma governança que trabalhe organizadamente, que distribua as atribuições a entes que preservem o bem da sociedade e a cidadania, pois, nos dias atuais, as políticas públicas atuam de forma desorganizada, tratando com desigualdade os menos favorecidos, sendo aí que mora o perigo, pois onde o governo abandona, a criminalidade toma conta e o medo da sociedade aumenta, o desconforto de morar em um local sem segurança, o que acaba prejudicando a vida, refém de tal medo.

Nesse contexto, é necessário um estudo mais avançado sobre as relações sociais, advindas de diferenças raciais, sociais, falta de investimentos em políticas públicas que sejam efetivas e ainda a falta de investimento em saúde e educação, que são primordiais para qualquer convívio.

Por fim, em relação ao próprio Projeto de Lei nº 3722, é evidente que traga consigo grandes mudanças no atual senário legislativo brasileiro, pois facilitará que o cidadão de bem possa adquirir uma arma e com ela se defender se necessário, pois, em nada vai facilitar a prática de mais crimes, considerando que os bandidos adquirem armas mesmo sem autorização.





### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Benedito. QUINTELA, Flavio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** São Paulo: Vide Editorial, 2015.

BERAKÁ. **Argumentos contra e a favor do desarmamento.** Disponível em: <a href="https://berakash.blogspot.com.br/2014/04/argumentos-contra-e-favor-do.html/">https://berakash.blogspot.com.br/2014/04/argumentos-contra-e-favor-do.html/</a>. Acesso em: 04 mai. 2018.

CATVE. **Hóspede misterioso reage e mata ladrão que tentou assaltar pousada no Paraná.** Disponível em: <a href="http://www.bandab.com.br/seguranca/hospede-misterioso-reage-e-mata-ladrao-que-tentou-assaltar-pousada-no-parana/">http://www.bandab.com.br/seguranca/hospede-misterioso-reage-e-mata-ladrao-que-tentou-assaltar-pousada-no-parana/</a>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

CERQUEIRA, Daniel. LIMA, Renato Sergio de. BUENO, Samira. NEME, Cristina. FERREIRA, Helder. COELHO, Danilo. ALVES, Paloma Palmieri. ASTOLFI, Roberta. MARQUES, David. REIS, Milena. MERIAN, Filipe. **Atlas da violência.** 2018. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\_institucional/180604\_atlas\_da\_violencia\_2018.pdf/">http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\_institucional/180604\_atlas\_da\_violencia\_2018.pdf/</a>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

COAD. **Novo estatuto autoriza compra de armas para maiores de 21 anos.** Disponível em: <a href="https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/242070817/novo-estatuto-autoriza-compra-de-armas-de-fogo-para-maiores-de-21-anos">https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/242070817/novo-estatuto-autoriza-compra-de-armas-de-fogo-para-maiores-de-21-anos</a>. Acesso em: 03 mai. 2018.

COELHO, Henrique. MARTINS, Marco Antônio. **Polícia civil apreende 60 fuzis de guerra no aeroporto internacional do Rio**. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-civil-apreende-60-fuzis-de-guerra-no-aeroporto-internacional-do-rio.ghtml">https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-civil-apreende-60-fuzis-de-guerra-no-aeroporto-internacional-do-rio.ghtml</a>. Acesso em: 02 jun. 2018.

CORAZZA, Maycon. **PRF** detém homem com fuzil, pistolas e munições na BR 277. Mapa da violência 2016. Disponível em: <a href="https://cgn.inf.br/noticia/280997/prf-detem-homem-com-fuzil-pistolas-e-municoes-na-br-277">https://cgn.inf.br/noticia/280997/prf-detem-homem-com-fuzil-pistolas-e-municoes-na-br-277</a>. Acesso em: 02 jun. 2018.

\_\_\_\_\_\_. Quadrilha ataca bancos e espalha terror em Palmeira-PR. Mapa da violência 2016. Disponível em: <a href="https://cgn.inf.br/noticia/279118/quadrilha-ataca-bancos-e-espalha-terror-em-palmeira">https://cgn.inf.br/noticia/279118/quadrilha-ataca-bancos-e-espalha-terror-em-palmeira</a>. Acesso em: 02 jun. 2018.

DANIEL, Alex H. Pereira; LOPES, Bruno Silva; BONFIM, Cleberson Dortis; SIBIEN, Emanuely N. Costa; POLESI, João Vitor; CBIDELLI, Natanel Carlos; GOMES, Rhannan Rhittalo Pereira. A real necessidade do acesso facilitado à arma de fogo ao cidadão brasileiro. Disponível em: <a href="http://www.facefaculdade.com.br/arquivos/revistas/Acesso\_Arma\_Fogo.pdf">http://www.facefaculdade.com.br/arquivos/revistas/Acesso\_Arma\_Fogo.pdf</a>. Acesso em: 03 mai. 2018.

JÚNIOR, Fidelis Antonio Fantin. **Subsídios à análise do PL n° 3.722/2012.** Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2015/nt23-2015\_">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2015/nt23-2015\_</a>. Acesso em: 03 mai. 2018.





JÚNIOR, José Maria Pereira de Nóbrega. **A falta de conexão entre o estatuto do desarmamento e os homicídios no nordeste.** Disponível em: <a href="http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2015/04/24/a-falta-de-conexao-entre-o-estatuto-do-desarmamento-e-os-homicidios-no-nordeste/">http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2015/04/24/a-falta-de-conexao-entre-o-estatuto-do-desarmamento-e-os-homicidios-no-nordeste/</a>. Acesso em: 04 mai. 2018.

PENINHA, Rogério Mendonça. **Projeto de Lei nº 3.722/12 na integra.** Disponível em: <a href="http://www.defesa.org/pl-37222012/">http://www.defesa.org/pl-37222012/</a>. Acesso em: 04 mai. 2018.

QUINTELA, Flavio. **Mentiram (e muito) para mim sobre o desarmamento.** São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, Geyson. **A face oculta do desarmamento.** Disponível em: <a href="https://geysonsantoshotmailcom.jusbrasil.com.br/artigos/234873392/a-face-oculta-do-desarmamento-1">https://geysonsantoshotmailcom.jusbrasil.com.br/artigos/234873392/a-face-oculta-do-desarmamento-1</a>. Acesso em: 03 mai. 2018.

SOUSA, César Henrique Guazzelli. **Bo brasil o crime compensa: 12 anos do estatuto do desarmamento.** Disponível em: <a href="http://www.defesa.org/no-brasil-o-crime-compensa-doze-anos-do-estatuto-do-desarmamento/">http://www.defesa.org/no-brasil-o-crime-compensa-doze-anos-do-estatuto-do-desarmamento/</a>>. Acesso em: 03 mai. 2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016**. Disponível em: <a href="http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\_armas\_web.pdf">http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\_armas\_web.pdf</a>>. Acesso em: 04 mai. 2018.